



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

PARECER N. : 0042/2023-GPYFM

PROCESSO Nº: 1717/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL – Avaliação da conformidade da aquisição de bens, insumos ou contratação de serviços destinados ao enfrentamento da Covid-19

UNIDADE: PODER EXECUTIVO DE THEOBROMA

RESPONSÁVEIS: GILLIARD DOS SANTOS GOMES (Prefeito) e JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS (Controlador-Geral)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Versam os autos sobre Inspeção Especial¹ realizada no município de Theobroma, com o objetivo de avaliar a conformidade de preços nas aquisições de bens e insumos e das contratações de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, nos períodos de janeiro a abril de 2021, assim como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

¹ Designada pela Portaria n. 169 de 10 de maio de 2021 (ID n. 1078781).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Na verificação *in loco*² implementada pela equipe de auditoria, aplicou-se questionário de avaliação das ações de enfrentamento da Covid-19 aos gestores das áreas administrativa, saúde e assistência social, sendo que no levantamento de evidências obteve-se um achado de auditoria “*Achado 1: Controle de estoque inadequado*”, as informações foram consignadas no Relatório Técnico Preliminar (ID n. 1147502). Foi sugerido a expedição de mandado de audiência aos responsáveis para apresentarem justificativas, bem como, para que procedam a elaboração de plano de ação, nos termos da Resolução nº 228/2016/TCE- RO, contendo as ações para a implementação de medidas para correção das impropriedades apontadas.

Este *Parquet*, convergiu *in totum* com a manifestação técnica (Parecer n. 0160/2022-GPYFM – ID n. 1184625).

Assim, em consonância como o Voto do Relator – Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, o Pleno da Corte de Contas proferiu o Acórdão 00093/22 (ID n. 1219295), vejamos:

[...]

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Theobroma, Senhor Gilliard dos Santos Gomes (CPF nº 752.740.002-15), juntamente com os Senhores Jeovane Cordeiro Forgiarini – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 730.709.042-20) e José Carlos da Silva Elias – Controlador-Geral do Município (CPF nº 702.685.762-20), ou quem os substituam na forma prevista em lei, **para que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas**, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando

² Ocorrida nos dias 27 e 28 de maio de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório técnico (ID=1162123), **ou, alternativamente, demonstre, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria**, os quais são transcritos a seguir:

a) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos/etapas de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais do Almoxarifado Central e da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades;
b) implementar procedimentos de controles internos para fortalecer o controle de movimentação de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde;

c) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e respectiva utilização;

d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis.

II - Dar ciência aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, ambos, da LCE nº 154/96, informando-os que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;
III – Notificar, via ofício, o atual Chefe do Poder Executivo de Theobroma, Senhor Gilliard dos Santos Gomes (CPF nº 752.740.002-15), juntamente com os Senhores Jeovane Cordeiro Forgiarini – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 730.709.042-20) e José Carlos da Silva Elias – Controlador-Geral do Município (CPF nº 702.685.762-20), ou quem os substituam na forma prevista em lei, acerca do teor deste acórdão, especificamente sobre o item I, advertindo-os que o não atendimento de determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação de multa e informando-os de que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.ro.gov.br);

IV - Intimar nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor deste acórdão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

V – Determinar ao Departamento do Pleno que acompanhe o prazo fixado no item I deste acórdão, vencido este e com a apresentação dos documentos determinados encaminhe os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE para manifestação técnica conclusiva e, em caso negativo, retorne os autos a este Gabinete para deliberação. (grifei)

[...]

Os responsáveis, notificados, apresentaram plano de ação e documentos com o objetivo de demonstrar que cumpriram com as determinações divisadas no *decisum* APL-TC 093/22-Pleno (ID 1249874 a 1250588).

Referida documentação foi submetida a análise instrutiva, sendo elaborado o Relatório Técnico (ID n. 1340348), no qual entendeu-se que foram cumpridas as determinações insculpidas no APL-TC 00093/22, *in verbis*:

4. CONCLUSÃO:

21. Encerrada a análise técnica sobre as razões de justificativas apresentadas pelos jurisdicionados concluímos pelo cumprimento das determinações constantes do Acórdão APL-TC 00093/22.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

22. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:
I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização;
II – Considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão APL-TC 00093/22, ante o saneamento do achado de inspeção A1;

23. III – Arquivar os autos.

Assim, o e. Relator determinou³ a remessa do feito para análise deste *Parquet* de Contas.

É o relatório.

³ “Encaminho os presentes autos para análise e emissão de parecer ministerial, tendo em vista Vossa Excelência já ter se pronunciado nos autos em questão”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Acompanho, desde logo e sem maiores elucubrações, o derradeiro posicionamento da Unidade de Instrução, cujos fundamentos tomo de empréstimo como razão de opinar, em linha com a Recomendação nº 001/2016/GCG/MPC⁴.

Importante destacar que as deficiências apontadas pela equipe de inspeção, por se tratar de fatos ocorridos em maio de 2021, foram detectadas no período em que a crise sanitária decorrente da Covid-19 alcançava alta escala de recrudescimento.

Pois bem, nas justificativas apresentadas o senhor José Carlos da Silva Elias – Controlador-Geral do Município foi informado que os servidores Jeovane Cordeiro Forgiarini, Secretário Municipal de Saúde, e Juliano da Silva Eberhard, Gerente Administrativo de Patrimônio e Almoxarifado, foram exonerados (ID 1249879 e 1249878), tendo sido nomeadas as senhoras Analci Rodrigues Pereira, CPF: 986.429.792-91 e Luciene da Silva, CPF: 021.661.132-65, para os cargos de Secretária Municipal de Saúde e Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, respectivamente.

Apresentou documento denominado “Plano de Ação” (ID 1250583), o qual apontou as ações a serem implementadas, o prazo para implementação, bem como o responsável pela implantação

Apresentou ainda a Portaria nº 104/GP/MPT/2022 que *“nomeia comissão especial para realizar o inventário geral de estoque no almoxarifado e dispensário de medicamentos do município de Theobroma”*, assim como as Instruções Normativas nº 003 CGM/2022, que *“dispõe sobre os procedimentos de Controle Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Theobroma”* (ID 1249876), e 004/CGM/2022 que

⁴ Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar o parecer ministerial em casos de convergência com o Corpo Instrutivo do TCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

“estabelece normas sobre as rotinas e procedimentos de controle na distribuição de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da administração pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO” (ID 1249877).

Referidos atos administrativos demonstram que a gestão municipal envidou esforços para o cumprimento do *Decisum*. Entrementes, no que tange especificamente ao item I – c: “*providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e respectiva utilização;*”, apesar de haver comissão especial para realização do inventário (como bem mencionado pela Unidade Técnica, não foi apresentado o resultado). A determinação foi no sentido de que fosse realizado imediata e periodicamente inventário, contudo, a despeito de a portaria ter nomeado comissão para realização do inventário não há nos autos documentos que comprovem sua observância. Dessa forma, entendo necessário a emissão de alerta a gestão municipal para que as medidas determinadas no APL-TC 0093/22, que além de serem cumpridas imediatamente, sejam práticas rotineiras da gestão municipal de Theobroma.

Assim, na mesma linha da unidade instrutiva, com exceção da ressalva acima esposada, entendo que as medidas adotadas atendem às determinações das alíneas “a”, “b” e “d”, do item I, do Acórdão APL-TC 00093/22, estabelecendo procedimentos para evitar as deficiências detectadas durante a inspeção.

Ante o exposto, convergindo com a manifestação técnica, o *Parquet* opina seja (m):

I – Considerado cumprido o escopo da presente fiscalização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1717/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

II – Consideradas cumpridas as determinações constantes do Acórdão APL- TC 00093/22, com a ressalva quanto a imediata realização de inventário.

III – Emitido alerta ao município de Theobroma/RO, na pessoa de seu representante legal, Senhor Gilliard dos Santos Gomes (Prefeito), ou quem o substitua, acerca da necessidade de realização imediata do inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, caso não tenha feito, além de dever ser feita periodicamente, de forma a manter-se com fidedignidade e atualizada, o controle de referidas unidades.

É como opino.

Porto Velho, 23 de março de 2023.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

S6

Em 23 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA